



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano	240\$
A 1.ª série . . .		90\$
A 2.ª série . . .		80\$
A 3.ª série . . .		80\$
Avulso : Número de duas páginas		\$80 ;
de mais de duas páginas		\$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério :

Decreto n.º 15:049 — Nomeia o Ministro da Justiça e dos Cultos, Manuel Rodrigues Júnior, Ministro interino das Finanças, e o Ministro da Marinha, capitão de mar e guerra Agnelo Portela, Ministro interino das Colónias, durante a ausência no estrangeiro do actual Ministro das Colónias e interino das Finanças, general Artur Ivens Ferraz.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 15:050 — Abre um crédito para reforço da verba destinada a abonos, nos termos do decreto n.º 4:233, ao pessoal da secretaria, oficiais às ordens e ajudantes de campo e demais pessoal superior que presta serviço junto de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República.

Decreto n.º 15:051 — Isenta de direitos de exportação o azeite de oliveira cuja saída esteja legalmente autorizada.

Decreto n.º 15:052 — Fixa a totalidade do açúcar colonial português que no corrente ano cultural pode ser importado com direito a diferencial.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 15:053 — Transfere para o exército e promove a alferes, continuando na situação de reformado, um soldado reformado da guarda fiscal.

Rectificação ao decreto n.º 15:040 (abertura de um crédito).

Ministério da Marinha :

Decreto n.º 15:054 — Eleva o número de naturalistas assistentes da Estação de Biologia Marítima do Aquário Vasco da Gama.

Ministério do Comércio e Comunicações :

Portaria n.º 5:215 — Regula a situação de engenheiros e agentes técnicos de engenharia que prestaram serviço no quadro privativo dos Caminhos de Ferro do Estado.

Portaria n.º 5:216 — Inclui o amieiro (*betula alnus*) na relação das madeiras com que podem ser fabricadas as medidas de capacidade para secos.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 15:055 — Autoriza a elevação até 6:000 contos do montante da circulação fiduciária actualmente estabelecida para Cabo Verde.

1926: hei por bem nomear o Ministro da Justiça e dos Cultos, Manuel Rodrigues Júnior, Ministro interino das Finanças, e o Ministro da Marinha, capitão de mar e guerra Agnelo Portela, Ministro interino das Colónias, durante a ausência no estrangeiro do actual Ministro das Colónias e interino das Finanças, general Artur Ivens Ferraz.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 15:050

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 2.º do decreto n.º 14:455, de 21 de Outubro de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 7.000\$ destinado a reforçar a verba de 18.000\$, inscrita sob a rubrica: «Abonos, nos termos do decreto n.º 4:233, de 7 de Maio de 1918, ao pessoal da secretaria, oficiais às ordens e ajudantes de campo e demais pessoal superior que presta serviço junto de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República», no capítulo 2.º, artigo 19.º, do orçamento dêste Ministério decretado para o ano económico de 1927-1928, anulando-se por desnecessária igual importância na verba de 216.000\$ inscrita sob a rubrica: «Honorários do Presidente da República», no referido capítulo 2.º, artigo 13.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 15:049

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de